# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2024

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**DISPÕE SOBRE A ACEITAÇÃO DE REQUISIÇÕES MÉDICAS DE EXAMES E TERAPIAS FEITAS POR PROFISSIONAIS DA REDE PARTICULAR NAS CENTRAIS DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E SERVIÇOS DE SAÚDE DO SISTEMA PÚBLICO DO MARANHÃO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:**

1. As requisições médicas de exames e terapias emitidas por profissionais de saúde da rede particular devem ser aceitas nas centrais de marcação de consultas e serviços de saúde do sistema público de saúde do Maranhão.
2. As unidades de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Maranhão deverão aceitar requisições de exames e terapias emitidas por profissionais habilitados da rede particular, para fins de marcação e realização dos procedimentos solicitados, respeitando-se a ordem de prioridade clínica e a disponibilidade de vagas.
3. Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - Requisição médica: qualquer pedido formal de exames, terapias ou procedimentos emitidos por um profissional de saúde habilitado da rede pública ou privada;

II - Central de marcação de consultas e serviços de saúde: qualquer estrutura de organização que gerencie a marcação de consultas, exames e procedimentos de saúde no âmbito do estado do Maranhão, vinculada ao SUS.

1. A aceitação das requisições médicas de origem particular no sistema público tem como objetivo assegurar o direito de acesso a serviços essenciais de saúde, independentemente da rede de origem do atendimento inicial, promovendo maior agilidade e eficiência no atendimento aos cidadãos.
2. Esta lei não interfere nas diretrizes de priorização do SUS, sendo respeitadas as normas de urgência, emergência e os critérios de elegibilidade já estabelecidos para o atendimento.
3. Compete ao Estado do Maranhão regulamentar esta lei, estabelecendo diretrizes complementares e orientações específicas para garantir sua execução, incluindo critérios e procedimentos para o recebimento e processamento das requisições médicas de origem particular nas unidades do sistema público.
4. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**DR. YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

 A ordem Constitucional vigente institui o Sistema Único de Saúde (SUS) refletindo a importante conquista da população brasileira. Destaca-se pelos princípios de acesso universal, igualitário e integral de serviços relacionados à saúde.

 Este projeto de lei visa assegurar o direito de acesso da população a exames e terapias no sistema público de saúde, mesmo quando a consulta inicial for realizada por um profissional da rede particular. Tal medida promove a integração dos serviços de saúde e busca reduzir a burocracia, garantindo que os pacientes possam dar continuidade ao seu tratamento com maior rapidez. Este projeto é essencial para atender as necessidades da população que utiliza serviços particulares de consulta, mas necessita do apoio do sistema público para a realização de exames e terapias.

 Outrossim, a iniciativa legislativa preconiza celeridade na administração pública combatendo o desafio de amoldar as ações de saúde à limitação de recursos. Essa deliberação importará na redução de filas proporcionando atendimento rápido e eficiente aos pacientes.

 A regulamentação pelo Estado do Maranhão é necessária para definir os parâmetros específicos que irão nortear a aplicação da Lei, assegurando clareza e uniformidade no seu cumprimento por todas as unidades de saúde envolvidas.

 Com a presente iniciativa, o Estado do Maranhão poderá propiciar atendimento médico eficaz, atendendo com presteza ao público regional reduzindo o tempo de espera e acesso a tratamentos médicos. Dessa feita, contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposição nesta Casa Legislativa.

**DR. YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**